



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Aprovado por unanimidade  
06/09/22  
Deleite Bassani  
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.929, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.929, de 08 de setembro de 2016, a qual regulamentou a gestão democrática do ensino público no âmbito da escola municipal do município de Fagundes Varela, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 10.** As funções de diretor (a) e de vice-diretor(a) de escola são de confiança do Prefeito Municipal, devendo estar de acordo com os seguintes critérios:

**I – Técnicos:**

- a) Ser professor de qualquer rede de ensino, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério ou;
- b) Ser pedagogo com no mínimo 02 (dois) anos de formação ou
- c) Ser ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Fagundes Varela, com formação em curso superior de graduação plena.

**II – Mérito:** análise de currículo e perfil do docente realizado pela Secretaria Municipal da Educação e Poder Executivo.

**III- Desempenho:** realização de curso na área de gestão escolar através de contratação de instituição externa, a fim de aperfeiçoamento na área de atuação.

**IV – Recrutamento:** livre nomeação e exoneração/dispensa pelo Prefeito. ”

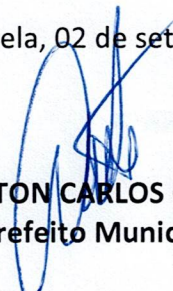
**Art. 2º** Acrescenta o Art. 10-A à Lei Municipal nº 1.929, de 08 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10-A.** Os diretores e vice-diretores que estão em atuação, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) para a realização e qualificação de que trata o inciso III do Art. 10”.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.929, de 08 de setembro de 2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 02 de setembro de 2022.

  
NELTON CARLOS CONTE  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 064 Fls. 02/04

Entrada em: 02/09/22

Legislativo Municipal de Fagundes Varela





PROJETO DE LEI Nº 064, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 064, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Vimos através deste solicitar alteração na Lei nº 1.929, de 08 de setembro de 2016, Lei da Gestão Democrática, uma vez que se faz necessário acrescentar os critérios “técnicos, de mérito e desempenho” para a escolha de diretores escolares.


O Ministério da Educação solicitou aos entes municipais a criação de Lei ou adequação das já existentes até a data de 15 de setembro do corrente ano, para fins de atendimento às condicionalidades estabelecidas para o cumprimento da meta 19 do Plano Nacional de Educação que fala da importância das pessoas designadas a este cargo possuírem critérios mínimos estabelecidos em Lei.

Desta forma, em revisão à Lei já existente, constatou-se que se faz necessário incluir alguns critérios no artigo 10, uma vez que estava redigido de forma sucinta. Incluíram-se os incisos “I, II, III e IV”. Acrescentou-se também o artigo 10-A, o qual promove a oferta de uma formação em gestão escolar aos ocupantes do cargo de diretor e vice-diretor.

Solicitamos que o projeto seja **apreciado em regime de urgência**, haja vista a necessidade de realizarmos a adequação da Lei até o dia 15 de setembro de 2022.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 02 de setembro de 2022.



**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal